



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10850.000409/90-17
Recurso nº. : 11.369
Matéria: : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1985
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP
Sessão de : 13 de junho de 1997
Acórdão nº. : 103-18.696

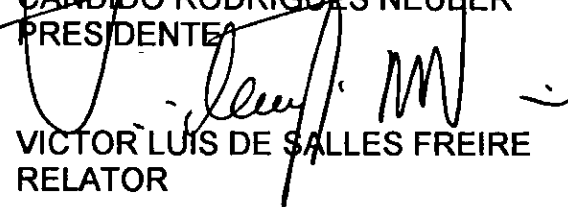
DECORRÊNCIA - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 1985 -
"Na confirmação do lançamento matriz, dentro do princípio de causa e
efeito, confirma-se o lançamento decorrente".

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
BERTOLO & CIA. LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO
MACHADO CALDEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO),
SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA
MARIA LÓRIA MEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10850.000409/90-17
Recurso nº. : 011.369
Acórdão nº. : 103-18.696
Recorrente : BERTOLO & CIA. LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO do exercício de 1985.

A decisão recorrida, dentro da confirmação do lançamento matriz, denegou acolhimento à impugnação vestibular.

Devidamente cientificada a parte formula o seu apelo ordinário, repisando os argumentos constantes do lançamento matriz.

O I. Representante da Fazenda Nacional contra-arrazoou o apelo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10850.000409/90-17
Acórdão nº. : 103-18.696

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O Recurso é tempestivo.

No âmbito da questão, em face do V.Acórdão nº 103-14.354, prolatado em sessão de 17 de novembro de 1993 e que, no âmbito da discussão maior, confirmou o lançamento de IRPJ, dentro do princípio de causa e efeito impõe-se a confirmação do decorrente, até mesmo porque não se vislumbra no mesmo qualquer vício intrínseco que pudesse maculá-lo.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 1997


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

